



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.966, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE À CARLOS EDUARDO RANGEL, RG/SP Nº 44.210.650-6, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, de área de terreno urbano constituído pelo lote nº 16 da Quadra 166, com uma área total de 450,00 metros quadrados, ao Sr. **CARLOS EDUARDO RANGEL**, brasileiro, casado, titular do RG nº 44.210.650-6 e do CPF/MF nº 303.358.828-03, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 195, na cidade de Parapuã-SP, com a finalidade de atender acordo exarado nos autos de Procedimento Comum – Obrigações – feito nº 1003072-62.2016.8.26.0407 – 2ª Vara Judicial Cível da Comarca de Osvaldo Cruz, tendo o imóvel ora doado, a seguinte descrição:

I – Um IMÓVEL URBANO, constituído pelo Lote nº 16 (dezesseis) da Quadra nº 166 (cento e sessenta e seis), situado na cidade de PARAPUÃ, desta Comarca de Osvaldo Cruz-SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 (quinze) metros de frente confrontando com a Rua Bahia; por outro lado, do lado direito mede 30,00 (trinta) metros confrontando com a Rua Porto Alegre; de outro lado, do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 15, mede 30,00 (trinta) metros, e nos fundos confrontando com o lote nº 10, mede 15 (quinze) metros, perfazendo uma área total de 450,00 metros quadrados – sem benfeitorias. Matrícula no CRI de Osvaldo Cruz sob o nº 17.799. Valor venal para fins de ITBI-Exercício 2018 – R\$ 12.403,60.

Artigo 2º- É autorizado ao Poder Executivo Municipal a aquisição de materiais, contratação de serviços e pagamentos de taxas, emolumentos, tributos, dentre outros, para construção de uma residência no local, assim estipulada e conforme acordo citado no feito do artigo anterior: “uma residência para o autor e sua família de blocos, coberto de telhas, com 05 cômodos, sendo 02 quartos, 01 sala e 01 cozinha e 01 banheiro e respectiva garagem e área de serviços e todo o acabamento necessário, como porta, janelas, pisos, azulejos, hidráulica, elétrica e pintura, inclusive com a documentação e averbações pertinentes;”.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



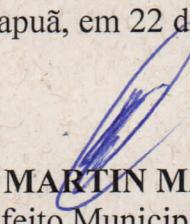
LEI N.º 2.966, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Artigo 3º - O donatário terá um prazo de 05 (cinco) anos de habitação no imóvel, vedada a sua venda neste período, autorizando depois a comercialização nos termos do acordo citado no artigo 1º desta Lei, assim ementado: “*Após a entrega das chaves ao autor do imóvel em questão fica estipulado um prazo de 05 anos de habitação, vedada a venda, sendo eu após este período a venda fica liberada para o autor;*”.

Parágrafo único. Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doadora, com perda dos direitos sobre o dito imóvel e sua respectiva construção.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de fevereiro de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado